Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 203/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8887/2013
PROTOCOLO	**:** 1418041
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** FAUSTO JOSÉ DA SILVA
INTERESSADO	**:** RINALDI & COGO LTDA
VALOR	**:** R$ 76.896,50
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato administrativo em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 19/2013, celebrado entre o Município de Glória de Dourados – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por seu Secretário Municipal, Sr. Fausto José de Souza e a empresa Rinaldi & Cogo Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame e julgamento da execução financeira do Contrato n. 19/2013, decorrente do Pregão Presencial n. 1/2013, celebrado entre o Município de Glória de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Fausto José de Souza, secretário municipal de saúde à época, e a empresa Rinaldi & Cogo Ltda., nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

O contrato refere-se à aquisição de medicamentos a serem utilizados em unidade municipais de saúde, com vigência inicial a partir de 20 de março até 31 de dezembro de 2013, no valor, inicial de R$ 76.896,50 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular, por meio da Decisão Singular G-ODJ-1587/2016, peça 14.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-12733/2016 (peça 16), manifestou-se pela legalidade e regularidade da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 12811/2016 (peça 17), opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Visualizando os autos, verifica-se que o total demonstrado da execução financeira resultou no valor de R$ 10.006,18 (dez mil, seis reais e dezoito centavos) conforme apurou a 4ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA-4ICE-12733/2014, estando em conformidade as notas de empenhos, pagamentos e liquidação das despesas, de acordo com a Lei n. 4.320/64, e com a IN/TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, “b” e 10, § 2º, I, do RITC/MS, voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 19/2013, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DH
SETAC. VAB/ARP